



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES



LEI Nº 135/2009

DISPÕE SOBRE O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS E DE SEUS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDERETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nenhum servidor público ativo, inativo e seus pensionistas, da Administração Direta e Indireta, receberá vencimento básico, salário ou proventos inferior ao valor de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de fevereiro de 2009.

Pilões, em 08 de Abril de 2009.


FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA
Prefeito Constitucional

Praça João Pessoa, 48 – Centro – Pilões/PB
CEP: 58393-000 - Fone: (0**83) 3276-1018
CNPJ: 08.786.626/0001-87
e-mail: pmpiloes@hotmail.com